



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2023

#### **cria unidade de conservação do grupo proteção integral - Parque Natural Municipal da Ressacada e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Parque Natural Municipal da Ressacada, nos termos do art. 225, inciso III da Constituição da República; art. 4º, inciso I do art. 7º; art. 8º, inciso III; art. 11, caput e § 4º e da Lei Federal nº 9.985/2000, com o objetivo de:

- I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos, florísticos e faunísticos;
- II - garantir condições para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- III - proteger paisagens naturais de notável beleza cênica;
- IV - promover a proteção e recuperação de ambientes degradados;
- V - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- VI - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza, o lazer, o esporte, e o turismo ecológico;
- VII - proteger os recursos naturais em compatibilidade com as populações tradicionais que vivem em seu entorno, respeitando e valorizando seu conhecimento, a cultura e promovendo-as social e economicamente, ou seja, que exista um acesso para o transporte dos pescados, bem como de todos os utensílios de pesca;
- VIII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; e
- IX - proteger o manancial de água doce subterrânea para o abastecimento público.

**Art. 2º** O Parque Natural Municipal da Ressacada abrange uma área de aproximadamente 78,14 ha (setenta e oito vírgula quatorze hectares) e as seguintes medidas e coordenadas UTM, Sirgas 2000, fuso 22 J, MC -51º, começando do Ponto 0 de Coordenadas (730751,92 m E; 7018534,88 m N) seguindo a leste em linha partida primeiro 23,71 metros até o ponto 1 de coordenadas (730774,83 m E; 7018532,84 m N), segue 18,05 metros até ponto 2 de coordenadas (730792,55 m E; 7018538,99 m N), seguindo 18,98 metros até o ponto 3 de coordenadas (730808,73 m E; 7018529,06 m N), segue 36,16 metros até o ponto 4 de coordenadas (730847,68 m E; 7018526,19 m N), segue 16,80 metros até o ponto 5 de coordenadas (730865,21 m E; 7018528,07 m S), deste segue 41,48 metros até o ponto 6 de coordenadas (730906,47 m E; 7018532,50 m N), rumando para sudeste em linha partida primeiro até o ponto 7 de coordenadas (730953,88 m E; 7018508,08 m N), em seguida 6,85 metros até o ponto 8 de Coordenadas (730960,72 m E; 7018507,73 m N), segue por 24,91 metro até ponto 9 de coordenadas (730985,59 m E; 7018506,33 m N), deste segue 38,40 metros para o norte até o ponto 10 de coordenadas (730986,73 m E; 7018544,72 m N), rumando para



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



leste 42,02 metros até o ponto 11 de coordenadas (731026,75 m E; 7018553,24 m N), deste segue para sudeste 95,24 metros até o ponto 12 de coordenadas (731117,18 m E; 7018523,24 m N), seguindo 43,69 metros para o norte até o ponto 13 de coordenadas (731114,73 m E; 7018566,16 m N), seguindo 52,75 metros a nordeste até ponto 14 de coordenadas (731154,06 m E 7018601,96 m N), deste segue 72,61 metros até o ponto 15 de coordenadas (731226,18 m E; 7018610,61 m N), rumando a sudeste em linha partida primeiro 34,28 metros até ponto 16 de coordenadas (731257,64 m E ; 7018596,98 m N) e em seguida 42,95 metros até o ponto 17 de coordenadas (731291,91 m E; 7018571,05 m N), deste segue 35,45 metros a leste até chegar ao ponto 18 de coordenadas ( 731326,60 m E; 7018578,41 m N), deste segue em linha partida novamente a sudeste primeiro 64,42 metros até o ponto 19 de coordenadas ( 731389,33; m E; 7018563,65 m N) e em seguida 45,83 metros até o ponto 20 de coordenadas (731432,71 m E; 7018549,41 m N), rumando a nordeste em linha partida primeiro 23,59 metros até chegar ao ponto 21 de coordenadas (731443,14 m E; 7018570,58 m N), segue 39,70 metros até o ponto 22 de coordenadas (731476,05 m E; 7018592,47 m N), segue por mais 12,12 metros até chegar ao ponto 23 de coordenadas ( 731487,40 m E; 7018596,57 m N), mais 12,35 até chegar ao ponto 24 de coordenadas (731492,17 m E; 7018606,95 m N), mais 2,93 metros até o ponto 25 (731493,06 m E; 7018609,71 m N), segue mais 1,44 metros até o ponto 26 de coordenadas ( 731494,33 m E; 7018610,32 m N), segue mais 5,85 metros até chegar ao ponto 27 de coordenadas (731497,55 m E ;7018605,67 m N), seguindo por mais 1,04 metros até o ponto 28 de coordenadas (731498,87 m E; 7018605,27 m N), seguindo 10,28 metros até o ponto 29 de coordenadas (731505,69 m E; 7018612,80 m N), continua por mais 9,30 metros até o ponto 30 de coordenadas ( 731514,77 m E; 7018613,92 m N), mais 4,14 metros até o ponto 31 de coordenadas ( 731516,31 m E; 7018614,85 m N), seguindo por mais 1,60 metros até o ponto 32 de coordenadas ( 731517,46 m E; 7018620,38 m N), seguindo por mais 8,34 metros até o ponto 33 de coordenadas ( 731525,25 m E ; 7018623,30 m N), continuando por mais 15,25 metros até o ponto 34 de coordenadas (731538,12 m E; 7018631,32 m N), segue 9,64 metros até o ponto 35 de coordenadas ( 731545,33 m E; 7018637,72 m N), seguindo 8,90 metros até o ponto 36 de coordenadas ( 731552,57 m E; 7018642,91 m N), continuando por mais 7,64 metros até o ponto 37 de coordenadas ( 731558,98 m E; 7018647,03 m N), mais 2,37 metros até o ponto 38 de coordenadas (731560,09 m E; 7018649,10 m N), por fim seguindo mais 14,80 metros chegando ao ponto 39 de coordenadas ( 731567,22 m E; 7018662,04 m N), rumando deste para leste por 596,08 metros até chegar ao ponto 40 de coordenadas (732161,64 m E; 7018615,41 m N), deste segue 26,07 metros para sudoeste até chegar ao ponto 41 de coordenadas ( 732153,76 m E; 7018590,55 m N), seguindo para o sul em linha partida, primeiro 13,86 metros até chegar ao ponto 42 de coordenadas (732154,66 m E; 7018576,71 m N), seguindo por mais 82,85 metros até o ponto 43 de coordenadas (732157,42 m E ; 7018493,95 m N), deste segue novamente a sudoeste em linha partida, primeiro 114,68 metros até chegar ao ponto 44 de coordenadas (732129,70 m E; 7018382,64 m N), seguindo por mais 89,90 metros até o ponto 45 de coordenadas (732101,48 m E; 7018297,25 m N), deste segue para sul em linha partida primeiro por 51,11 metros até chegar ao ponto 46 de coordenadas ( 732099,30 m E, 7018246,17 m N), seguindo 294,73 metros até chegar ao ponto 47 de coordenadas (732019,25 m E; 7017962,44 m N), rumando deste a oeste em linha partida, primeiro 950,86 metros até o ponto 48 de coordenadas ( 731073,18 m E; 7018060,32 m N), seguindo por mais 311,04 metros até o ponto 49 de coordenadas ( 730763,78 m E; 7018093,03 m N), rumando deste a sudoeste em linha partida, primeiro 23,65 metros até o ponto 50 de coordenadas (730740,37 m E; 7018089,62 m N), seguindo por mais 27,29 metros até o ponto 51 de coordenadas (730716,00 m E; 7018077,32 m N), segue por 11,04 metros até o ponto 52 de coordenadas (730706,37 m E; 7018071,90 m N), seguindo 465,09 metros para norte até chegar ao ponto 0, completando a área do polígono.

Parágrafo único. Na forma descrita no caput, compõe o Parque Natural Municipal da Ressacada aproximadamente 88% (oitenta e oito por cento) do imóvel com inscrição imobiliária nº 204.147.01.0100.0000.000 no Município de Itajaí, no Bairro Ressacada, ficando os 12% (doze por cento) remanescentes como zona de amortecimento, conforme anexos desta lei.

**Art. 3º** O Parque Natural Municipal da Ressacada se constitui em Unidade de Conservação de Proteção Integral, na



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



categoria de Parque, vinculado ao Instituto Itajaí Sustentável - INIS, a quem caberá a gestão técnica, administrativa e operacional, administração de recursos, bem como a organização dos serviços realizados em seu espaço territorial, fiscalizando o cumprimento do disposto nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. A pesquisa científica dependerá da autorização prévia da entidade ambiental e estará sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas.

**Art. 4º** Aplica-se ao Parque Natural Municipal da Ressacada o regime jurídico das unidades de conservação contido nas legislações federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** O Instituto Itajaí Sustentável - INIS, por meio de regulamento, constituirá o Conselho Consultivo e apresentará proposta de Plano de Manejo em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. O Plano de Manejo estabelecerá o uso adequado e as restrições de uso.

**Art. 6º** Os recursos necessários para implementação, manutenção e gestão do Parque serão provenientes de doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, seja de organizações privadas, públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação, bem como de compensações ambientais, da exploração comercial de produtos, subprodutos, serviços ou taxas de visitação, obtidos e desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais e da exploração da imagem do Parque.

**Art. 7º** Fica o Instituto Itajaí Sustentável - INIS autorizado a celebrar convênios com entidades federais e estaduais, visando à fiel observância da presente lei.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto nº 2.824, de 10 de dezembro de 1982.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de junho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM Nº 047/2023

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Remetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que objetiva criar a Unidade de Conservação denominada Parque Natural Municipal da Ressacada em imóvel pertencente ao Município de Itajaí, estatuidando regime especial de proteção e garantias ambientais de espaço dotado de características naturais relevantes.

A proposta objetiva também adequar o Parque Municipal da Ressacada, concebido pelo Decreto Municipal nº 2.824 de 10 de dezembro de 1982. Por ser ato infralegal, o aludido Decreto não possui o adequado efeito vinculante, sendo, ainda, genérico, por não delimitar o alcance geográfico da área que se pretendeu proteger. Além disso, tendo sido editado no início da década de 80, é bastante anterior ao marco legal que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000) que, aliás, estabeleceu a necessidade de reavaliação das unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores (art. 55) em procedimento denominado tecnicamente de recategorização.

Nesse contexto, há compreensão de que a reavaliação e adequação da unidade de conservação passa pela edição de Lei, ato normativo típico do Poder Legislativo, com hierarquia superior ao Decreto e que preveja a adequada descrição do alcance geográfico com objetivo de viabilizar maior proteção ambiental para a área.

O art. 8º e 14 da Lei Federal nº 9.985/2000 trazem as categorias de unidades de conservação pertencentes ao grupo de proteção integral e ao grupo de uso sustentável. Na área em questão, existem pareceres técnicos que sugerem a recategorização para unidade de conservação do grupo de proteção integral, na categoria Parque (como é o caso do Parecer Técnico INIS nº 74/2022).

Como já restou identificado e delimitado imóvel público na morraria da Ressacada, não existe óbice ao imediato encaminhamento de tal área para imediata conversão em áreas especialmente protegidas, sem prejuízo de que se possa vir a contemplar, no futuro, outras porções pela via de outro processo legislativo, o que exigirá outras análises.

Por fim, observa-se que, em dezembro de 2014, o Município de Itajaí celebrou Acordo Judicial com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina na Ação Civil Pública nº 0017284-25.2013.8.24.0033, prevendo na cláusula trigésima terceira realizar a adequada demarcação da área. O atendimento dessa cláusula também é um dos objetivos do Projeto de Lei.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**



# **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

## **PROCURADORIA-GERAL**

### **Procuradoria Legislativa**

---



**Prefeito Municipal**

**GASPAR LAUS**  
**Procurador-Geral do Município**